



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 072/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material permanente, sendo um veículo aéreo não tripulado com asas rotativas, tipo drone, destinado a atender a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Ordenamento territorial e habitação do Município de Barcarena, estado do Pará.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha abaixo, e deverá atender rigorosamente as especificações constantes no mesmo:

COTA EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEICULO AÉREO NÃO TRIPULADO COM ASSAS ROTATIVAS (TIPO DRONE), COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE VIDEO LIGHT BRIDGE HD ATUALIZADO. QUE ADICIONA SUPORTE DE TRANSMISSÃO DE 5.8GHZ. A CAPACIDADE DE 5,8GHZ, TRANSMISSÃO MÁXIMA LIVRE DE INTERFERENCIA, QUANDO COMPATIVEL COM FCC; CÂMERA EQUIPADA COM UM SENSOR CMOS DE 20 MEGAPIXELS, DE 1, VIDEOS H264 4K A 60FPS OU H. 265 4K A 30 FPS, AMBOS COM UMA TAXA DE BITS DE 100MBPS; SENSORES DE VISÃO EQUIPADO COM SISTEMA COMPOSTO POR 5 SENSORES; POSICIONAMENTO POR SATÉLITE DE BANDA DUPLA (GPS E GLONASS); TELÉMETROS ULTRASSÔNICOS E SENSORES REDUNTANTES. LENTE: 20 MM COM F/2 E CAMPO DE VISÃO DE 94°; BATERIA DO CONTROLE: 6.000 MAH; TEMPO ESTIMADO DE VOO: 28 MINUTOS; FREQUENCIACONTROLE: 2.4 GHZ; PESO 1,380 KG; SUPORTE PARA SMARTPHONE; COMPATIBILIDADE COM APLICATIVO PARA PLANO DE VOO.	UNIDADES	4	R\$ 17.457,27	R\$ 69.829,08
VALOR TOTAL					R\$ 69.829,08

VALOR GLOBAL

R\$ 69.829,08

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4. Ressaltamos que a proposta de preço deverá contemplar a quantidade integral dos itens objeto do Edital de Licitação, uma vez que não serão aceitas propostas de preço que contemplem quantitativos parciais de itens.

2. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

2.1. O presente Termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

2.2. Conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e alterações, o **item 1**, é **destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por tratar-se de cota reservada.**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de visualização, monitoramento e mapeamento de áreas em que apenas a atuação humana/terrestre não consegue captar com precisão algumas informações.

3.2. A utilização dos drones permitirá o acesso com segurança e rapidez a determinados locais, sobretudo as áreas de risco – onde o acesso é mais difícil, reduzindo o custo e mobilização para tanto, gerando economia e eficiência por meio de respostas imediatas, tornando-se um importante aliado no processamento de imagens, dados e segurança.

3.3. Hoje, o sistema de fotografia e filmagem aéreas através de drone, confere às produções audiovisuais uma perspectiva diferente da terrestre. É possível enquadrar grandes estruturas e construções a um custo muito menor, assim como realizar levantamentos fotográficos e em vídeo em grandes alturas.

3.4. Como atualmente o Município de Barcarena possui uma extensão territorial de aproximadamente 1.510.388 km², divididos em zona rural, zona urbana, estradas e ilhas, os drones terão como principal diferencial, a drástica redução de tempo e de trabalho, mapeando áreas de implementação de projetos, monitorando os avanços das obras por controle fotográfico, elaborando ortofoto georreferenciada para fins de fiscalização, bem como, para fins de cadastro imobiliário e regularização.

3.5. Portanto, resumidamente, a aquisição de tais equipamentos irá melhorar em contextos gerais a forma como as informações são preparadas e transmitidas à população. Permitido que nossos profissionais levem ainda mais qualidade de informação com resultados elevados e propícios ao Município de Barcarena.

4. DA MODALIDADE

4.1. Para a aquisição do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, SRP, a qual observará os



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente e com precisão, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

5.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

7.1. Os bens objeto da presente solicitação de aquisição, são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

8.2. O produto deverá ser entregue por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

8.3. A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto.

8.4. Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital de Licitação e já constante deste termo de referência é de **20% (vinte por cento)**.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.7. A embalagem do produto deverá ser original de fábrica e lacrada, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

9.8. Não será aceito produto que estiver em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado na Ordem de Compra.

10. PRAZO DE GARANTIA:

10.1. A garantia mínima da controladora principal (MC) do drone, bem como do Controle Remoto será de **12 meses**.

10.2. A garantia mínima gimbal da câmara, do sistema de propulsão, da bateria e seu Carregador será de no **mínimo 06 meses** contado da data de recebimento do objeto.

10.3. Nesse período, caso o produto apresente defeito, a Contratada deverá realizar, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro novo, com as mesmas características do objeto contratado.

11. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

11.1. O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, representada por seu Secretário o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes.

11.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

11.2.1. **Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação**, representada por seu Secretário o Sr. Jessica Mayumi Rebouças Hirata.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

12.4. Receber o produto e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência e Contrato.

12.5. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6. Para a entrega do produto, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

12.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

12.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do produto.

13.2. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato da assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

13.4. Fornecer o produto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

13.5. Fornecer a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

13.6. Fornecer o produto da marca e modelo ofertados na sua proposta.

13.7. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outros de qualidade igual ou superior.

13.8. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

13.9. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias municipais.

13.10. Substituir o produto que não atender as especificações, no prazo estipulado neste Termo de Referência e Contrato.

13.11. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

13.12. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos e contrato.

13.13. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

13.14. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

13.15. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, no ato da contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 17.4. deste Termo de Referência.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O Contrato terá vigência contada da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

19.1.1. Trata-se de compra de materiais de consumo, conforme itens citados no item 1.2 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do produto.

20. DO REAJUSTE

20.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. **Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;**

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. Não mantiver a proposta;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;**

21.4.2. **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;**

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada **cumulativamente** com a sanção de impedimento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.5.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1. As Secretarias Municipais e Prefeitura de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderão revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

22.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

22.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

22.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

22.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

22.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.



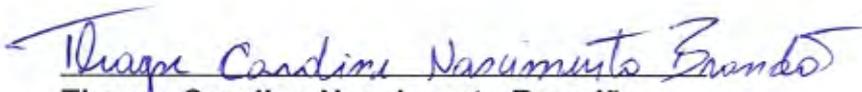
BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 12 de agosto de 2022.

Elaborado por:



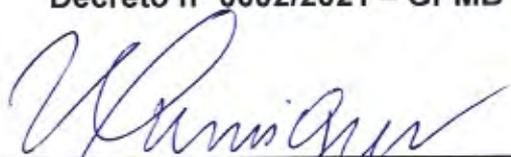
Thayse Caroline Nascimento Brandão

Matricula: 28370-3/3

Agente administrativo



Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021 – GPMB



Luiz Henrique dos Santos Moraes
Secretário Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 0369/2021 – GPMB



Jessica Mayumi Rebouças Hirata
Secretária Mun. Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação
Decreto nº 0009/2021 – GPMB